

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de protocolos hospitalares para encaminhamento de casos suspeitos de envenenamento intencional às autoridades policiais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais e demais unidades de saúde, públicos e privados, que prestem atendimento de urgência e emergência, deverão instituir protocolos internos para comunicação obrigatória de casos suspeitos de envenenamento intencional à autoridade policial local, no prazo máximo de 24 horas, resguardado o sigilo médico-paciente.

Art. 2º O Ministério da Saúde, em articulação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, editará normas complementares para padronização dos protocolos, observados os princípios da confidencialidade, da proteção de dados pessoais e da preservação da cadeia de custódia.

Art. 3º Os profissionais de saúde envolvidos no atendimento de casos suspeitos ou confirmados de envenenamento intencional estarão protegidos contra responsabilização civil, penal ou administrativa pelo ato de comunicação, quando praticado de boa-fé e nos termos desta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.



\* C D 2 5 0 2 8 6 5 4 3 5 0 0 \*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa nasce da necessidade urgente de aprimorar os mecanismos de saúde pública e segurança para a comunicação da suspeita de crimes de envenenamento, frequentemente mascarados por diagnósticos de intoxicação alimentar. A ausência de um procedimento nos serviços de saúde leva à falta de encaminhamento desses atos criminosos, dificultando a ação da justiça e gerando um profundo sentimento de impunidade e insegurança social.

O trágico evento ocorrido em Torres, no Rio Grande do Sul, no qual um bolo envenenado com arsênio resultou na morte de três pessoas, é um emblema do problema que buscamos solucionar<sup>1</sup>. O que parecia ser um incidente alimentar revelou-se um homicídio doloso, um crime silencioso que só foi desvendado pela investigação policial. Como este, diversos outros casos noticiados pela imprensa nacional demonstram um padrão recorrente, em que ocorre a identificação tardia do envenenamento.

Este Projeto de Lei propõe a adoção de abordagem estruturada, fundamentada na competência concorrente da União para legislar sobre normas gerais de saúde, conforme o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal. A instituição da obrigatoriedade de protocolos para encaminhamento de casos suspeitos de envenenamento intencional às autoridades policiais permitirá o acionamento precoce das medidas de investigação cabíveis.

A presente proposição tem como finalidade reforçar a integração entre o setor de saúde e o sistema de segurança pública diante de situações graves que envolvem suspeita de envenenamento intencional. Trata-se de circunstâncias que, pela própria natureza, configuram não apenas um

<sup>1</sup> CNN BRASIL. **Bolo envenenado: veja linha do tempo da investigação até conclusão do caso.** CNN Brasil, [2025]. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sul/rs/bolo-envenenado-veja-linha-do-tempo-da-investigacao/>. Acesso em: 4 ago. 2025.



\* C D 2 5 0 2 8 6 5 4 3 5 0 0 \*

risco à saúde do paciente, mas também um potencial crime contra a vida, exigindo pronta comunicação às autoridades competentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante proposição legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2025-12543



\* C D 2 2 5 0 2 8 6 5 4 3 5 0 0 \*

